

## CONTRATO Nº 073/2023

**TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DESTINADOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES E A SENHORA ISAENE DE ARRUDA SANTOS.**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com sede na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Elídio Ferreira de Moura Filho**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Senhora **ISAENE DE ARRUDA SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, portadora do Registro Geral nº 9.413.203 SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 111.119.584-67 e na OAB/PE sob nº 61.081, com endereço na Rua Manoel Aureliano Mateus, nº 546 – São Sebastião - Surubim-PE, CEP: 55.750-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços advocatícios destinados à assessoria e consultoria jurídica relativas às contratações públicas decorrentes de procedimentos licitatórios para a Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme necessidades da Contratante, no período das 7h às 17h (sete às dezessete horas), nele compreendidas 2 (duas) visitas semanais ao recinto da Secretaria Municipal de Saúde, com duração aproximada de 6h (seis horas), dentro do expediente normal.

3.3. Serão executados, dentre outros serviços:

3.3.1. Assessoramento à Secretaria Municipal de Saúde relativo às contratações decorrentes de procedimentos licitatórios;

3.3.2. Emissão de pareceres sobre análise de editais de licitação e de minutas de contrato;


**3.3.3.** Consultoria e opinativo sobre assuntos relacionados com a atividade jurídica do interesse da Secretaria Municipal de Saúde voltada para os procedimentos licitatórios.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** Como contraprestação à execução dos serviços fica estipulado o preço total de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais), que será pago em 7 (sete) parcelas mensais no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), nele incluído custos adicionais e encargos incidentes.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

**5.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira oficial indicada pela Contratada: Banco do Brasil S/A, Agência: 1153-3, Conta Corrente: 110608-2.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

**6.1.** O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

**6.2.** No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, e a critério da Administração, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, fornecido pelo **IBGE**, apurado até o mês anterior daquele em que expiraria o prazo do contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada a hipótese do artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**8.1.** Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a Contratada terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:


**EM** = Encargos moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela em atraso;  
**I** = Índice de compensação financeira;  
**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. Este contrato terá o prazo de vigência de 7 (sete) meses para a execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, a contar da data de sua assinatura, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2023.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRÉDITO

10.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **8002/10.122.1005.2.1004 – 3.3.90.35.** (1622)

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

11.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia nem haverá antecipação de valores a título de pagamento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

12.1. A Contratante proporcionará todas as facilidades necessárias à execução do presente contrato e efetuará os pagamentos devidos, conforme valores estipulados na Cláusula Quarta.

12.2. A Contratada responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, em estrita obediência às normas legais vigentes e ao presente contrato.

12.3. A execução dos serviços compete a profissional qualificado, vedada a subcontratação.

12.4. Será mantido absoluto sigilo pela Contratada sobre informações, documentos e técnicas transmitidos pela Contratante, que não estejam abertos ao público.




## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a Contratada estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

13.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

13.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

13.2. A Contratante deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da Contratada, nos valores a receber, por ocasião do pagamento destes.

13.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a Contratante poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a Contratada.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

14.1. É obrigação da Contratada manter durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação que forem exigidas na execução do objeto contratual.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Contratante que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

15.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

15.2.1. **Gestor:** Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;

15.2.2. **Fiscal:** Rita de Cássia Leal Maciel, CPF: 060.027.094-79.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

16.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 será motivo de extinção do presente contrato.

16.2. No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 01 de junho de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elidio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE  
  
Eliane Balbino Bezerra da Silva  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1  
  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
OAB/PE nº 31.117  
Assessor Jurídico

  
ISAENE DE ARRUDA SANTOS  
CONTRATADA  
  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2  
  
Rita de Cássia Leal Maciel  
CPF: 060.027.094-79  
Fiscal do Contrato